

DIREITOS INDÍGENAS

O que as leis dizem sobre as liberdades civis fundamentais





CARTILHA DE DIREITOS INDÍGENAS

**O QUE AS “LEIS” DIZEM SOBRE AS
LIBERDADES CIVIS FUNDAMENTAIS**





ORGANIZAÇÕES ENVOLVIDAS NESTE PROJETO

Presidente da Associação de Missões Transculturais Brasileiras

Rev. Cassiano Batista da Luz

Presidente do Departamento de Assuntos Indígenas da AMTB

Rev. Sergio Paulo Nascimento

**Presidente do Conselho Nacional de Pastores e Líderes Evangélicos
Indígenas**

Rev. Henrique Dias Terena

Presidente da Associação Nacional de Juristas Evangélicos

Uziel Santana dos Santos

Coordenador do Grupo de Trabalho Indígenas da ANAJURE

Edmilson Ewerthon Ramos de Almeida

Conselheiro do Grupo de Trabalho Indígenas da ANAJURE

Augusto César Rocha Ventura





SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
GLOSSÁRIO	11
AS PRINCIPAIS LEIS COM IMPORTÂNCIA INDIGENISTA	15
OS PRINCIPAIS TEMAS	19
1. O indígena tem IGUALDADE DE DIREITOS	19
2. A comunidade indígena tem DIREITO DE SER CONSULTADA e tem AUTONOMIA para fazer suas próprias escolhas	22
3. É a comunidade indígena que decide QUEM ENTRA OU NÃO em suas terras	31
4. O papel da FUNAI é de PROTEGER os direitos indígenas e MONITORAR suas terras	35
*EDUCAÇÃO: o índio tem direito a alguma educação especial?	40
*SAÚDE: há algum órgão específico que cuida da saúde das populações indígenas?	43
5. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO é garantida para índios e não índios	44
6. A LIBERDADE RELIGIOSA é garantida igualmente ao indígena	47
7. A LIBERDADE DE IR E VIR é garantida a todo cidadão e envolve as terras indígenas	51
CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
* Quais providências tomar e a quem procurar em caso de terem direitos tolhidos?	53





APRESENTAÇÃO

Ao criar o homem, Deus o fez a sua imagem e semelhança e imprimiu nele algumas características universais e comuns a todos, em qualquer época ou cultura, como a de ser sujeito espiritual, ter a capacidade de criar e desenvolver, ter convicções morais talhadas na sua alma e o poder de governar sobre as demais coisas criadas.

Ao longo dos anos da história, países e organizações internacionais reconheceram estas características e as transformaram em normas, com direitos e garantias, a fim de que o ser humano não ficasse desamparado. O indígena, por sua vez, não deixa de ser sujeito de todos estes benefícios, mas, devido a suas condições particulares de organização social, cultura e tradições, detém alguns distintivos que valem a pena ser destacados.

Neste sentido, a Associação de Missões Transculturais Brasileiras (AMTB) e o Conselho Nacional de Pastores e Líderes Evangélicos Indígenas (CONPLEI), em parceria com a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE), lançam a presente seleção de dispositivos sobre alguns dos temas mais importantes, relacionados às liberdades civis e direitos fundamentais, em formato de cartilha, a fim de que haja uma reafirmação diária da identidade e cidadania nacional.

Mais do que simples reproduções legais, o objetivo deste material é que todo indígena e qualquer pessoa que trabalhe junto as populações indígenas, seja servidor público ou não, tenha conhecimento e fácil acesso a estes direitos básicos e saiba a quem recorrer e qual procedimento tomar em caso de violações, o que não é incomum na realidade práticas e diária.

Desta forma, espera-se que quase um milhão de pessoas sejam beneficiados diretamente, enquanto população indígena, e o Deus cristão seja bem dito por meio da materialização prática de direitos humanos fundamentais.

Cassiano Batista da Luz

Presidente da Associação de Missões Transculturais Brasileiras

Henrique Dias Terena

Presidente do Conselho Nacional de Pastores e Líderes Evangélicos
Indígenas

Uziel Santana dos Santos

Presidente da Associação Nacional de Juristas Evangélicos

GLOSSÁRIO

Segue os esclarecimentos de alguns conceitos básicos e necessários:

Constituição Federal (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ou Constituição Brasileira ou Carta Magna): É a maior e mais importante lei do país, de difícil modificação e nenhuma outra pode ir contra ela, sob pena de tornar-se inválida.

Normas: Termo genérico que abrange as regras (leis propriamente ditas) e os princípios extraídos do conjunto normativo do país (constituição, leis, Decretos, Portarias, etc.).

Legislação: É todo o conjunto de leis de um país.

Leis: São as regras aprovadas e vigentes no país, que colocam ordem na sociedade, mas têm uma hierarquia (ordem de importância), em cujo topo está a Constituição Federal.

Decretos Presidenciais: São leis mais específicas e assinadas pelo Presidente da República, para esclarecer melhor ou organizar assuntos que não estão muito claros em outras leis mais amplas.

Portarias: Assemelham-se aos Decretos, mas são assinadas por Ministros ou alguma outra autoridade pública.

Estatuto: É um conjunto de artigos de lei que regulamentam um mesmo tema em comum, como direitos e deveres de uma classe, entidade, grupos de pessoas, e vale para todos os cidadãos. P. ex.:

Estatuto do Índio, Estatuto da Funai, Estatuto da Terra, etc. Esse termo também é utilizado como o documento básico que estrutura determinada organização (P. Ex.: uma Associação, Fundação, etc.).

Governo: É o conjunto dos representantes do país em qualquer dos níveis do poder executivo, como Presidente da República (Federal), pelos Governadores (Estados e Distrito Federal) e Prefeitos (Municípios), mas, particularmente ao tema indígena, abrangem também órgãos e gestores, tais como, FUNAI, SESAI, DSEI, ICMBio, SEMEC, etc. Em alguns casos aqui, onde se lê “governo”, pode ser entendido também como os representantes no Poder Legislativo (Vereadores, Deputados Distritais, Estaduais e Federais e Senadores), assim como o próprio país, o “Brasil”.

Direito: É a liberdade de alguém poder fazer algo, se quiser.

Jurisprudência: Um conjunto de decisões do Poder Judiciário (Juízes e Tribunais), sobre determinados temas com a finalidade de resolver questões de conflito, em um processo, entre pessoas, organizações, poder público e seus agentes. Muitas vezes essas decisões influenciam questões indígenas, quando uma lei é de difícil entendimento.

Obrigação (ou dever): É aquilo que alguém tem que fazer, querendo ou não.

Proibição: É algo que alguém não pode fazer, mesmo se quiser.

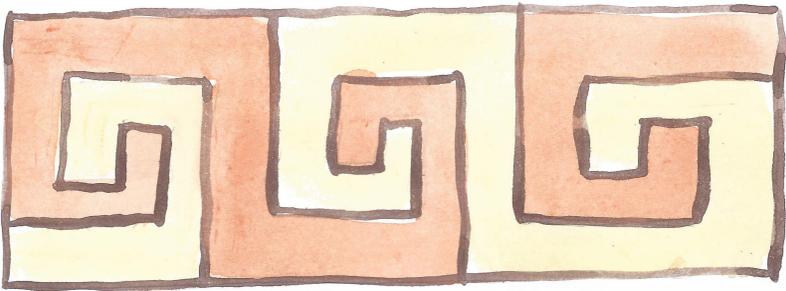
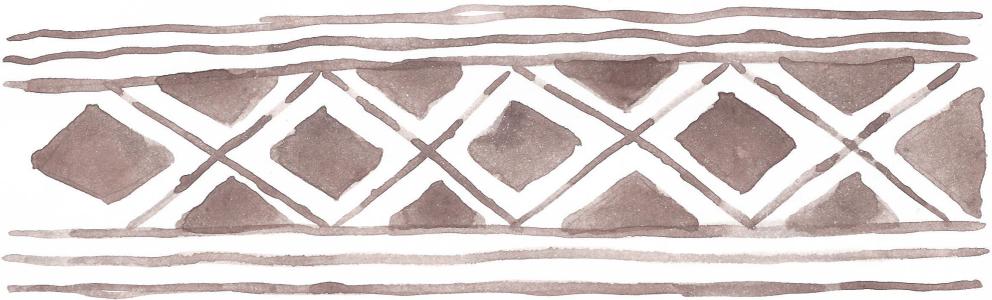
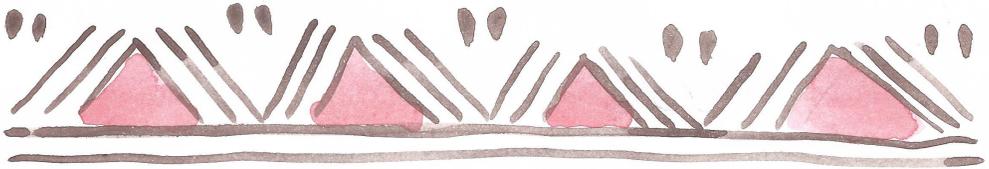
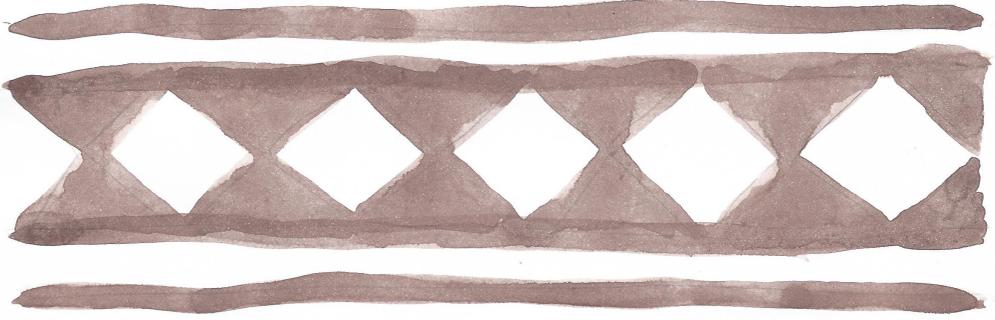
Facultativo: É quando alguém tem a livre escolha de fazer ou não fazer algo.

Preconceito: É quando alguém, índio ou não índio, tem opinião ou sentimento sobre outro, sem o conhecer com mais profundidade.

Discriminação: É quando alguém, índio ou não índio, pensa, faz ou fala algo negativo sobre o outro, ao ponto de excluí-lo ou desmoralizá-lo sem motivo justo.

Perseguição: É quando alguém, índio ou não índio, não aceita o outro por alguma de suas características diferentes ou crenças, impedindo que seja livre e agindo com violência física ou moral e impondo castigos.





Amiri
2015

AS PRINCIPAIS LEIS COM IMPORTÂNCIA INDIGENISTA

1. Constituição Federal de 1988

Que norma é essa? É a maior e mais importante lei brasileira, de difícil modificação e nenhuma outra pode ir conta ela, sob pena de se tornar inválida.

Qual sua importância? Com muitos direitos fundamentais (básicos) e garantias aplicáveis imediatamente a todo e qualquer brasileiro e estrangeiro aqui residente, ela diz que o indígena tem os mesmos direitos e ainda acrescenta alguns outros especiais nos seus artigos 129, V (defendido pelo Ministério Público); 210, § 2º (ensino da língua e dos processos próprios de aprendizagem); 215, § 1º e 2º (proteção à cultura); 231 (direito à terra) e 232 (defesa dos seus direitos e interesses), além do art. 67 do Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

2. Convenção 169 da OIT

Que norma é essa? É uma lei sobre populações indígenas e tribais, feita em 1989 na Suíça, para todos os indígenas do mundo, e passou a valer para os indígenas do Brasil a partir de 2004 pelo Decreto 5.051 de 19/4/2004.

Qual sua importância? Ela foi feita como “prevenção da discriminação” contra as populações indígenas e esclarece que o indígena tem o direito de ser consultado sobre qualquer ação que for afetar as suas comunidades, tendo estas escolhas prioridade sobre quaisquer outras, desde que não sejam ilegais.

3. Declaração Universal dos Direitos Humanos

Que norma é essa? É uma lei internacional feita em 1948, na Organização das Nações Unidas (ONU), assinada por diversos países e adotada no Brasil, tratando sobre alguns direitos comuns às pessoas em todo o mundo.

Qual sua importância? É a mais significativa norma declaratória de direitos a nível mundial, pois foi inovadora ao seu tempo e ainda influencia diversas leis de países, do que se pode enumerar como mais importante a liberdade e a igualdade de todos em dignidade e direitos, tendo por fundamento a universalidade dos Direitos Humanos, extensível a qualquer pessoa.

4. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Que norma é essa? É uma lei feita em 2007, na Organização das Nações Unidas (ONU), especificamente sobre direitos das populações indígenas de todo o mundo.

Qual sua importância? Ela reafirmou os direitos individuais e coletivos dos índios por todo o mundo, reconhecendo o seu direito à cultura, língua, diversidade, autodeterminação, liberdade, segurança, educação, saúde, religião, ao uso do solo, aos costumes, a manterem o conhecimento dos ancestrais e permanecerem com seu estilo de vida diferente, se assim quiserem, desde que respeitando as leis do país onde vive.

5. Declaração Americana sobre os direitos dos Povos Indígenas

Que norma é essa? É uma lei feita em 2016, na Organização dos Estados Americanos (OEA), especificamente sobre direitos das populações indígenas americanas.

Qual sua importância? Ela reafirmou a importância das populações indígenas para as Américas, inclusive, manifestando preocupação com as

injustiças históricas que têm sofrido e o respeito às práticas tradicionais, com ênfase na autonomia dos locais, assim como o reconhecimento da igualdade das populações indígenas quanto ao exercício de todas as classes de direitos.

6. PNGATI – Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (Decreto nº 7.747 de 5/6/2012)

Que norma é essa? É a lei que orienta o trabalho do governo, a fim de garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas.

Qual sua importância? É uma das mais importantes leis para os indígenas, revelando que eles têm o direito de participar ativamente da administração das suas próprias terras.

7. Portaria FUNAI nº 177 de 16/2/2006

Que norma é essa? Regulamenta a entrada em terra indígena de jornalistas e pessoas interessadas em fabricar imagens dos indígenas.

Qual sua importância? Apesar dela falar especificamente sobre atividades jornalísticas, ela deixa muita clara a autonomia das comunidades indígenas em decidir quem entra ou não em suas terras.

8. Estatuto da FUNAI

Que norma é essa? Decreto nº 7.056 de 28/12/2009, complementada em 2012 pelo Decreto nº 7.778 de 27/7/2012, para regulamentar a estrutura e o funcionamento da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Qual sua importância? Ela mostra que a FUNAI foi criada para proteger e promover os direitos dos povos indígenas, trabalhando em seu favor e não para controlá-los.



9. Estatuto do Índio

Que norma é essa? A Lei nº 6.001 de 19/12/73, criada para regular a situação jurídica dos índios e das comunidades indígenas.

Qual sua importância? Apesar de ser muito antiga e de precisar de revisão, continua valendo até que um novo Estatuto do Índio seja aprovado. Ela detalha aspectos como os direitos civis e políticos, as terras, bens e rendas, educação, cultura e saúde e sobre crimes; tudo com o objetivo de preservar a cultura indígena, sem prejuízo da integração com outras, se pelos indígenas desejada.

10. Lei nº 9.394/1996

Que norma é essa? É a lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em âmbito geral, regulamentando os direitos previstos na Constituição Federal.

Qual sua importância? Além de regulamentar a educação nacional de forma geral, com orientações para o índio e o não índio, particulariza alguns direitos e deveres da atividade educacional do poder público junto à população indígena, além de inserir a matriz indígena no currículo do sistema educacional regular.

11. Lei nº 7.716/1989

Que norma é essa? É a lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Qual sua importância? Lista uma série de tipos penais e sua abrangência, a fim de coibir os crimes de ódio praticados contra o indígena ou por ele próprio, no que se refere à raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional da vítima.

OS TEMAS MAIS RELEVANTES

Dentre os vários temas sobre os quais poder-se-ia detalhar, alguns merecem destaque à temática indígena:

01

O indígena tem **IGUALDADE DE DIREITOS**

Índios e não índios têm os mesmos direitos perante a lei.

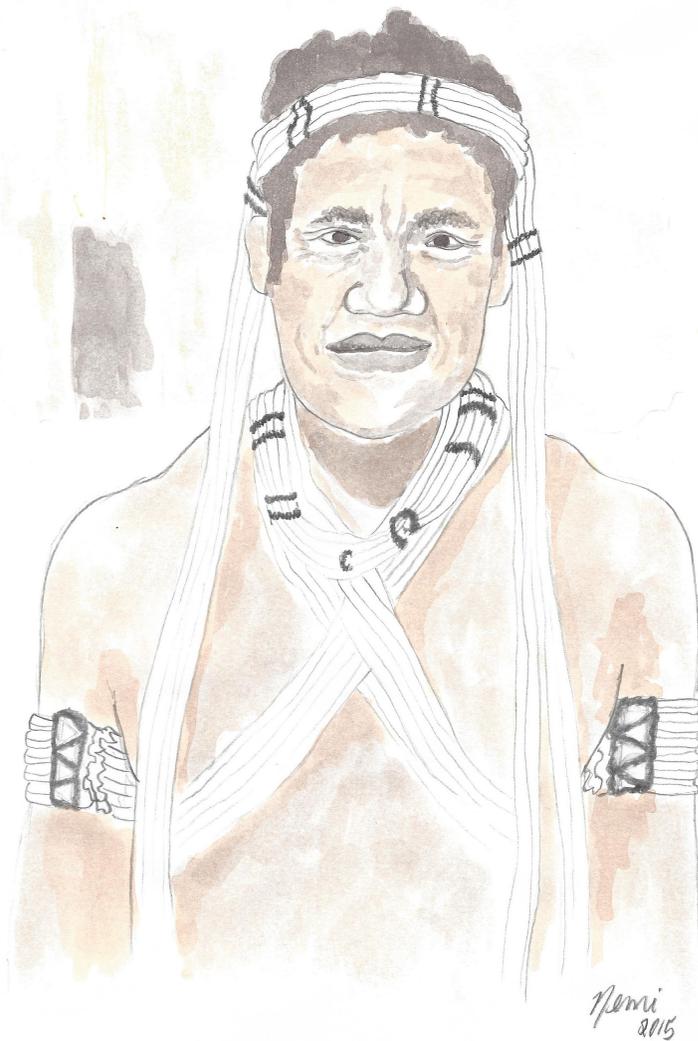
Constituição Federal

Art. 5º - São iguais perante a lei, **sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à **liberdade**, à **igualdade**, à segurança e à **propriedade**...

Significa que todos, índios e não índios, **são iguais**. O indígena **tem os mesmos direitos** do não indígena. E todos são **livres**

Art. 232 - Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas **para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses**, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Significa que os indígenas **podem lutar por seus direitos na justiça** (com advogado particular ou Ministério Público), **inclusive contra o próprio Governo**.



Convenção 169 da OIT

Art. 2º # 2 - Essa ação [de proteção aos direitos indígenas] deverá incluir medidas:

a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de **igualdade, dos direitos e oportunidades** que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;

Significa que o indígena **tem os mesmos direitos** que o não índio ou qualquer outra etnia.

02

A comunidade indígena tem DIREITO DE SER CONSULTADA e tem AUTONOMIA para fazer suas próprias escolhas

A FUNAI ou quem quer que seja não pode decidir no lugar do indígena ou da sua comunidade, sem consultá-los, nem pode ir contra o seu desejo.

Constituição Federal

Artigo 231 § 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, acrescentados os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, **ouvidas as comunidades afetadas**, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

Significa que para explorar a terra indígena o Governo tem que autorizar, mas antes ele tem que ouvir as comunidades.
Nem mesmo o Congresso Nacional pode decidir sem consultar os indígenas!

Convenção 169 da OIT

Artigo 2º # 1 - Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a **participação** dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

Significa que o governo deve proteger os direitos indígenas, mas isso tem que ser com a **participação** dos indígenas. Ou seja, o governo não pode decidir sozinho nada sobre o indígena.

Artigo 4º # 1 - Deverão ser adotadas as **medidas especiais** que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados.

Significa que o governo tem a obrigação de proteger o indígena e suas terras.

Artigo 4º # 2 - Tais medidas especiais **não deverão ser contrárias** aos desejos expressos livremente pelos povos interessados.

Significa que mesmo protegendo o indígena, o governo **não pode tomar decisão contrária** ao que o indígena quer.

Artigo 6º # 1 - Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) **consultar os povos interessados**, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

Significa que o governo tem a obrigação **de perguntar ao indígena o que ele pensa**, antes de tomar qualquer decisão que venha mexer com a comunidade indígena e a falta de lei específica (esregulamentação), não pode impedir a aplicação desse direito.

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam **participar livremente**, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, **na adoção de decisões** em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

Significa que o indígena tem o direito de participar livremente das decisões do governo sobre suas comunidades. É a mesma coisa do anterior: o governo não pode tomar decisões sozinho, sem perguntar ao indígena o que ele pensa.



2. As **consultas** realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com **boa fé e de maneira apropriada** às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Significa

que quando o governo pergunta ao indígena o que ele pensa, um não pode enganar o outro. “Boa fé” significa: sem intenção de enganar.

Artigo 7º # 1 - Os povos interessados deverão ter o **direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento**, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de **controlar**, na medida do possível, **o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural**.

Significa

que o governo não pode decidir o que o indígena quer ou deixa de querer. O indígena tem o direito de fazer suas próprias escolhas, sobre sua vida, sua religião, suas terras e assim por diante. É o indígena quem deve controlar seu desenvolvimento e não o governo.

Artigo 14 # 1 - Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os **direitos de propriedade e de posse sobre as terras** que tradicionalmente ocupam.

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007)

Artigo 3º - Os povos indígenas têm direito à livre **determinação**. Em virtude desse direito, **determinam livremente** a sua condição política e **perseguem livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural**.

Significa
que o indígena é livre para fazer suas escolhas, inclusive, se ele quiser, quanto ao desenvolvimento econômico.

Declaração Americana sobre os direitos dos Povos Indígenas (2016)

Artigo 23.1 - Os povos indígenas têm direito à **participação plena e efetiva**, pela **condução de representantes eleitos por eles de conformidade com suas próprias instituições**, na adoção de decisões nas questões que afetem seus direitos e que tenham relação com a elaboração de leis, políticas públicas, programas, planos e ações relacionadas com os assuntos indígenas.

Significa
que a população indígena que será afetada por ações do governo deve participar e ser consultada antes de qualquer interferência nas suas terras, por diversos meios e instrumentos.

Artigo 23.2 - Os Estados celebrarão **consulta e cooperação de boa-fé** com os povos indígenas interessados por meio de suas instituições representativas **antes de adotar e aplicar medidas legislativas ou administrativas que os afetem**, a fim de obter o seu **consentimento livre, prévio e informado**.

Estatuto do Índio (Lei nº 6.001-1973)

Artigo 2º - IV [cumpre ao Estado] “assegurar aos índios a possibilidade de **livre escolha dos seus meios de vida e subsistência.**”

Significa
que o indígena é livre para fazer suas escolhas e decidir como deseja viver.

PNGATI (Decreto nº 7.747 de 5/6/2012)

Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas

Artigo 1º... - objetivo de garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas,

respeitando sua **autonomia** sociocultural, nos termos da legislação vigente.

Significa
que o objetivo dessa lei é melhorar a vida dos indígenas, mas para isso é preciso respeitar a sua AUTONOMIA, que é o direito de tomar suas próprias decisões.

Artigo 3º - São diretrizes da PNGATI:

III - **protagonismo e autonomia sociocultural dos povos indígenas**, inclusive pelo fortalecimento de suas organizações, **assegurando a participação indígena** na governança da PNGATI, respeitadas as instâncias de representação indígenas e as perspectivas de gênero e geracional;

Significa
que o governo tem a obrigação de **respeitar** os indígenas. Estes têm o direito de tomar suas próprias **decisões e de participar** da gestão das suas terras. Ou seja, o **governo não pode decidir sozinho** sobre as terras indígenas.

XI - garantia do **direito à consulta dos povos indígenas**, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

Significa
que o Governo tem a obrigação de **PERGUNTAR aos indígenas o que eles pensam**, antes de tomar qualquer decisão sobre suas terras.

Artigo 4º - Os objetivos específicos da PNGATI, estruturados em eixos, são:

II - eixo 2 - governança e participação indígena:

a) promover a **participação** de homens e mulheres indígenas na governança, nos processos de **tomada de decisão** e na implementação da PNGATI

Significa
que os indígenas têm o direito de participar da **ADMINISTRAÇÃO** e da tomada de decisões sobre suas terras.

III - eixo 3 - áreas protegidas, unidades de conservação e terras indígenas:

a) realizar **consulta prévia**, livre e informada aos povos indígenas no processo de criação de unidades de conservação em áreas que os afetem diretamente;

Significa

que o Governo tem a obrigação de perguntar, **COM ANTECEDÊNCIA** aos indígenas, o que eles pensam antes de tomar decisão sobre suas terras.

03

É a comunidade indígena que decide QUEM ENTRA OU NÃO em suas terras

Não é a Funai que decide quem pode ou não pode entrar em terra indígena. Quem tem o direito de decidir é a comunidade e nenhum órgão do governo pode ficar contra.

Declaração Americana sobre os direitos dos Povos Indígenas (2016)

Artigo 21.1 - Os povos indígenas, no exercício de seu direito à livre determinação, têm o **direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas com seus assuntos internos e locais**, assim como a dispor de meios para financiar suas funções autônomas.

Artigo 21.2 - Os povos indígenas (...) têm o **direito de participar na adoção de decisões nas questões que afetem seus direitos**. Podem fazê-lo diretamente, ou através de seus representantes, de acordo com suas próprias normas, procedimentos e tradições (...).



Portaria FUNAI nº 177 de 16/2/2006

Regulamenta a entrada em terra indígena de jornalistas e pessoas interessadas em imagens indígenas

Introdução:

Atendendo ao direito à **participação e consulta** dos povos indígenas em atividades que digam respeito à integridade, valores, práticas e instituições desses povos;

Significa
que os indígenas têm direito de participar das tomadas de decisão da FUNAI e esta tem a obrigação de perguntar aos indígenas o que eles pensam.

E visando **assegurar aos povos indígenas a condição de igualdade** e justiça quanto aos direitos e oportunidades outorgadas por legislação nacional aos demais membros da sociedade; [...]

Significa
que a lei garante igualdade do indígena em relação ao não índio. O indígena tem os mesmos direitos.

Reconhecendo que os **índios e suas comunidades detêm o poder de autorizar ou vetar a entrada de pessoas em suas terras**, e a realização de atividades por terceiros, sendo também de sua exclusiva alçada a definição ou valoração de obras e imagens a serem protegidas da exploração comercial ou divulgação indesejada;

Significa
que são os indígenas quem têm o **poder de autorizar ou proibir** a entrada de pessoas suas terras. Essa decisão é do indígena, não é da FUNAI.

Artigo 16 - Previamente à concessão de quaisquer autorizações pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, **devem ser informadas e ouvidas as comunidades** envolvidas sobre o uso de imagens indígenas, sons, grafismos e outras obras e criações de autoria indígena.

Significa

que antes de dar autorização ou proibir alguém de entrar na terra indígena, a FUNAI tem que perguntar à comunidade o que ela pensa.

Art. 17 - A Coordenação-Geral de Assuntos Externos emitirá parecer opinando sobre a autorização para a realização de atividades jornalísticas em terras indígenas, **ouvidos os representantes das comunidades indígenas envolvidas.**

Significa

que, no caso de jornalismo, a FUNAI tem mesmo que se posicionar, mas só depois de ouvir a comunidades.

§ 1º - Compete à Coordenadoria-Geral de Assuntos Externos a análise dos pedidos de autorização das atividades jornalísticas em terra indígena, **com a anuência das comunidades indígenas.**

Significa

que é a comunidade quem dá a anuência (ou autorização).

O papel da FUNAI é de PROTEGER os direitos indígenas e MONITORAR suas terras

Ou seja, a FUNAI tem o dever de acompanhar, intervindo quando **CONVIDADA** ou quando perceber **AÇÕES ILÍCITAS**.

Segundo o art. 231, § 4º “**As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.**” Isso significa que as terras indígenas não podem ser vendidas nem mesmo colocadas à disposição de terceiros, por qualquer outro meio. Também, que nenhum direito sobre as terras indígenas deixará de ser considerado pelo Poder Judiciário por ter passado um longo tempo sem ser defendido.

Portaria FUNAI nº 177 de 16/2/2006

Regulamenta a entrada em terra indígena de jornalistas e pessoas interessadas em imagens indígenas

Introdução:

Que a heterogeneidade do universo cultural indígena **não nos permite generalizar conceitos de representação**, organização ou criação;

E que cabe à Fundação Nacional do Índio - FUNAI assistir aos índios e suas comunidades nas relações com terceiros, **quando solicitada**, para **garantir o respeito aos índios**, às suas comunidades e instituições, bem como o estabelecimento de relações mais justas e equitativas, resolve...

Significa

que as terras indígenas não tem um único representante. Não é a FUNAI, e sim as comunidades.

Significa

que a FUNAI deve ajudar os indígenas na sua relação com os não índios quando os indígenas quiserem.



Artigo 18 - A Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas assistirá à comunidade indígena, **sempre que solicitada**, nas negociações e revisões de contratos de exploração e uso de imagens, sons, grafismos e demais criações indígenas celebrados com terceiros interessados.

Significa
que a FUNAI deve entrar no meio da relação dos indígenas com os não índios quando aqueles pedirem sua ajuda.

§ 2º É de responsabilidade da Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas a **fiscalização das atividades em que é competente para análise.**

Significa
que o dever da FUNAI é de fiscalizar.

Estatuto da FUNAI

Aprovado pelo Decreto 7.056 nº e 28/12/2009 e alterado pelo Decreto nº 7.778 de 27/7/2012

Artigo 2º - A FUNAI tem por finalidade:

I – proteger e promover os **direitos dos povos indígenas**, em nome da União.

Significa
que a FUNAI existe para defender os direitos dos indígenas.

II - formular, coordenar, articular, monitorar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro, baseada nos seguintes princípios:

b) **respeito** ao cidadão indígena, suas comunidades e organizações;

Significa
que a FUNAI tem a obrigação de respeitar os indígenas e suas comunidades.

V – **monitorar** as ações e serviços de atenção à saúde dos povos indígenas;

VI – **monitorar** as ações e serviços de educação diferenciada para os povos indígenas;

Significa

que a FUNAI não tem poder de decidir nada sobre saúde e educação, mas sim, de acompanhar essas atividades.

Artigo 19 - À Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável compete:

V – **monitorar** as ações de **saúde** das comunidades indígenas e de isolamento voluntário desenvolvidas pelo Ministério da Saúde; e

VI – **monitorar** as ações de educação escolar indígena realizadas pelos Estados e Municípios, em articulação com o Ministério da Educação.

Significa

que a saúde é responsabilidade do DSEI-SESAI e a educação da SEMEC. A FUNAI só pode acompanhar, mas não decidir.

Artigo 20 - À Diretoria de Proteção Territorial compete:

IV – **monitorar** as terras indígenas regularizadas e aquelas ocupadas por populações indígenas, incluídas as isoladas e de recente contato;

Significa

que sobre o território também é a mesma lógica: a FUNAI acompanha, pois quem decide é a comunidade local.

Artigo 21 - Às Coordenações Regionais compete:

I – supervisionar técnica e administrativamente as coordenações técnicas locais, exceto aquelas que estejam sob subordinação das Frentes de Proteção Etnoambiental, e de outros mecanismos de gestão localizados em suas áreas de jurisdição, e **representar política e socialmente o Presidente da FUNAI na região;**

Significa
que a coordenação regional representa a presidência da FUNAI, ou seja, tem ponderes para decidir localmente.

XII – **monitorar** e apoiar as políticas de educação e saúde para os povos indígenas.

Significa
que o acompanhamento da educação e saúde é feito da Regional.

Art. 25 - Parágrafo único. Compete, ainda, aos Coordenadores Regionais a **representação política e social do Presidente** nas suas regiões de jurisdição.

Significa
que o acompanhamento da educação e saúde, na região, é feito pelo Coordenador da Regional, representando o Presidente



***EDUCAÇÃO: o índio tem direito a alguma educação especial?**

Constituição Federal

Art.210, §2º - O ensino fundamental regular será ministrado em **língua portuguesa**, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas **línguas maternas e processos próprios de aprendizagem**.

Significa
que o indígena tem direito ao sistema de educação do país, como qualquer não índios, mas também lhe são garantidos professores capacitados e escolas com idioma, conhecimentos e habilidade específicas de cada população, para valorizar seus hábitos e costumes.

Lei nº 9.394/96

Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Artigo 78 - O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de **educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas**, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a **reafirmação de suas identidades étnicas**; a valorização de suas línguas e ciências;

Significa
que no processo educacional do indígena serão garantidas as suas tradições, com valorização da sua cultura, assim como também todo o conhecimento que não tenha diretamente origem indígena.

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, **conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional** e demais sociedades indígenas e não-índias.

Artigo 79 - A **União apoiará técnica e financeiramente** os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

Significa
que o Governo Federal dará todo o suporte, para a realização dos direitos educacionais dos indígenas.

§ 1º - Os programas serão planejados com **audiência das comunidades** indígenas.

Significa
que para todo o plano nacional de ensino em favor dos indígenas, eles deverão ser ouvidos com antecedência.

§ 3º - No que se refere à **educação superior**, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, **nas universidades públicas e privadas**, mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais.

***SAÚDE: há algum órgão específico que cuide da saúde das populações indígenas?**

Sim. Na **infância**, na **maternidade**, na **doença** e na **velhice**, o Ministério da Saúde dispõe, desde 2010, da **Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI)**, dividida em **34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs)**, além de **postos de saúde** em diversas comunidades indígenas, **polos base** em locais maiores e as específicas **Casas de Saúde Indígena (Casais)**, além das estruturas de referência do SUS, reservados mais especificamente aos casos mais graves. Essa estrutura compõe a gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), no âmbito de articulação do Sistema Único de Saúde (SUS)¹.

Alguns dos locais, onde podem ser encontrados os DSEIs são os Distritos que contemplam os Estados de Alagoas e Sergipe, sediado em Maceió/AL; Distrito de Altamira, em Altamira/PA; Distrito de Alto Rio Juruá, em Cruzeiro do Sul/AC; Distrito de Alto Rio Negro, em São Gabriel da Cachoeira/AM; Distrito de Alto Rio Purus, em Rio Branco/AC; Distrito de Cuiabá, em Cuiabá/MT; Distrito de Interior Sul, em Florianópolis/SC; Distrito de Xingu, em Canarana/MT; Distrito de Yanomami, em Boa Vista/RR; dentre outros tantos.

A **Fundação Nacional do Índio (FUNAI)**, portanto, apesar de ser a entidade máxima e específica para resolver as questões indigenistas, **não é a responsável pela gerência e execução das ações de saúde** em favor destas populações.

¹ Mais detalhes podem ser buscados no site da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), em <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/secretaria-sesai/mais-sobre-sesai/9540-destaques>



A LIBERDADE DE EXPRESSÃO é garantida para os indígenas também

Todos podem falar das suas ideias, inclusive da sua fé, desde que não desrespeite o outro.

Constituição Federal de 1988

Artigo 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

Inciso V - o **pluralismo** político.

Artigo 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade, nos termos seguintes:

Inciso IV - é livre a **manifestação do pensamento**, sendo vedado o anonimato;

Inciso VIII - ninguém será privado de direitos **por motivo de crença religiosa** ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Significa

que no Brasil todos tem o direito de ser diferente (“pluralismo”), devendo respeitar os outros.

Significa

que índios e não índios tem os MESMOS direitos.

“livre manifestação” e “livre expressão”

significa

que todos podem falar o que pensa, desde que se responsabilize pelo que fala/faz e respeite o outro e esse direito não pode ser negado.

Inciso IX - é **livre a expressão** da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, **independentemente de censura ou licença**.

Art. 220º - **A manifestação do pensamento**, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo **não sofrerão qualquer restrição**, observado o disposto nesta Constituição.

Significa
a mesma coisa.
Todos podem falar
e expressar o que
pensam.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, **ideológica e artística**.

Declaração Americana sobre os direitos dos Povos Indígenas (2016)

Artigo 20. Os povos indígenas **têm os direitos** de associação, reunião, organização e **expressão**, e a **exercê-los sem interferências** e de acordo com a sua visão de mundo, até mesmo seus valores, seus usos, seus costumes, as tradições dos seus ancestrais, suas crenças, sua espiritualidade e outras práticas culturais.

Significa
que os índios podem
expressar sua cultura
da maneira mais
tradicional, sem
interferência, no
limite das leis,
caso assim desejem
fazê-lo.

A LIBERDADE RELIGIOSA é garantida igualmente ao indígena

O indígena tem o direito de preservar sua religiosidade, mas tem igualmente o direito de mudar, caso assim queira, de livre vontade.

Constituição Federal de 1988

Artigo 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade, nos termos seguintes:

Inciso VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença;

Inciso VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Significa
que todos são livres para seguir a religião que quiser e ninguém pode impedir.

Os direitos e garantias fundamentais não são limitados somente a este listados, mas estão espalhados explícita ou implicitamente por todo o restante do texto da Constituição Federal, além dos tratados internacionais que o Brasil seja parte (art. 5º, §2º, da CF/88) e **todos eles têm aplicabilidade imediata** (art. 5º, §1º) o que significa que pessoa alguma pode lhe fazer oposição, sob a justificativa de que o direito tenha perdido, ou ainda não tenha adquirido, validade.



Artigo 19, inciso III - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios [...] **criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.**

Significa

que o Governo não pode tratar ninguém de modo diferente de outro, seja por razão cultural, religiosa, raça, ou qualquer outras.

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Artigo 18 - Todo o homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e **religião**; este direito inclui a **liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença**, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Significa

que todos são livres para mudar de religião, sendo essa uma decisão íntima e particular.

Artigo 19 - Toda pessoa tem direito à **liberdade de opinião e expressão.**

Convenção 169 da OIT

Art. 3 # 1 - Os povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais sem obstáculos nem discriminação (...)

Artigo 7 # 1 - Os povos interessados deverão ter o **direito de escolher suas próprias prioridades** no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma e de controlar, na medida do possível o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural (...)

Significa

que ninguém pode impor ao indígena a impossibilidade de incorporar à sua cultura, tradição, costumes e religião, novas formas de conhecimento e tecnologias decorrentes do desenvolvimento, mas sim, o direito e a **POSSIBILIDADE** de mantê-las ou alterá-las, se assim quiser.

Artigo 8 # 2 - Esses povos deverão ter o direito de conservar seus costumes e instituições próprias desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos (...)

Art. 8 # 3 - A aplicação dos parágrafos 1 e 2 deste artigo não deverá impedir que os membros destes povos exerçam os direitos reconhecidos para todos os cidadãos do país (...)

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Artigo 5º

De conformidade com as obrigações fundamentais enunciadas no artigo 2º, os Estados-Partes comprometem-se a **proibir e eliminar a discriminação racial em todas suas formas e a garantir o direito de cada um à igualdade** perante a lei sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, principalmente no gozo dos seguintes direitos; (...)

d) outros direitos civis, particularmente:
(...)

Significa

que o Brasil se comprometeu diante de outros países à assegurar a igualdade e liberdade aos indígenas, no que diz respeito à questão racial, mas, também a outros direitos, como a liberdade de pensamento, de consciência e de religião.

VI - Direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião.

Declaração Americana sobre os direitos dos Povos Indígenas (2016)

Artigo 16.1 - Os povos indígenas têm direito a **exercer livremente sua própria espiritualidade e crenças** e, em virtude delas, praticar, desenvolver, transmitir e ensinar suas tradições, costumes e cerimônias, realizadas tanto em público, quanto em privado, individual ou coletivamente.

Artigo 16.2. Nenhum povo ou pessoa indígena deverá estar sujeito a pressões ou imposições, ou a qualquer outro tipo de medidas coercitivas que afetem o limite do direito de exercer livremente sua espiritualidade e crenças indígenas.

Significa

que o indígena tem pleno direito de exercer a religião que escolher, seja ela qual for, sem ser constrangido a isto por qualquer pessoa.

LEI nº 7.716/1989

Os crimes de ódio (motivados pelo preconceito) são cometidos quando o criminoso seleciona intencionalmente a sua vítima em função de esta pertencer a um certo grupo.

Artigo 1º - Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de **raça, cor, etnia, religião** ou procedência nacional.

Significa

que a lei protege a origem étnica e a escolha religiosa individual de cada pessoa, sendo punível, com reclusão, aqueles que as ofendam.

A LIBERDADE DE IR E VIR é garantida a todo cidadão e envolve as terras indígenas

Só pode impedir o ingresso nas terras indígenas aqueles que têm posse sobre elas, ou seja, os próprios indígenas enquanto coletividade.

Constituição Federal de 1988

Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Inciso XV - é livre a **locomoção no território nacional** em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Inciso XXII - é garantido o **direito de propriedade**.

Significa
que o indígena pode se locomover, mesmo que fora de sua terra, assim como o não índio pode entrar na terra indígena, desde que autorizado pela comunidade.

Convenção 169 da OIT

Artigo 14 # 1 - Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os **direitos de propriedade e de posse sobre as terras** que tradicionalmente ocupam.

Significa
que o dono da terra indígena não é o Governo ou seus órgãos, como a FUNAI, e sim a comunidade. Por isso, é esta que decide.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os indígenas, tanto como pessoa individual, quanto como população, têm ao seu dispor todos os direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos pelas leis já ditas aqui, sem distinção ao direito do não índio:

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Artigo 2º - (...) **os povos e pessoas indígenas são livres e iguais a todos os demais povos e indivíduos** e têm o direito de não serem submetidos a **nenhuma forma de discriminação** no exercício de seus direitos, que esteja fundada, em particular, em sua origem ou identidade indígena”.

Significa
que o indígena tem todos os direitos iguais aos não índios e não pode sofrer discriminação pela sua origem ou etnia.

Por outro lado, estes direitos e deveres, com destacada proteção à cultura indígena **não servem para criar pessoas acima da lei** ou com mais direitos do que outras, devendo os indígenas também respeitarem e obedecerem a legislação do país.

De semelhante modo, qualquer grupo ou pessoa, seja física ou jurídica, seja pública ou privada, **não pode tolher estes direitos dos índios à inviolabilidade do direito à vida** (a vida tem valor e não pode ser ameaçada), à **liberdade** (possibilidade de

agir livremente, sem interferência ilícita de outros, seja no que diz respeito ao direito de ir e vir, de crença, de pensamento), **à igualdade** (sem diferença com o não índio), **à segurança** (proteção do Estado contra a violência) e **à propriedade** (direito de usufruir das terras tradicionalmente ocupadas).

Assim, como em todas as leis nacionais e internacionais, o indígena é estimulado a preservar os direitos que lhe são garantidos, de liberdade e autonomia, motivo pelo qual ele (i) **não pode impor, praticar ou permitir que se pratique ações contrárias às leis brasileiras;** e (ii) **não pode ser forçado a manter tradições, mesmo que lícitas e éticas, se assim entender que não quer ou não deva fazê-lo.**

Acerca deste tema, destaca-se o texto da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**:

Artigo 231 - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

“Reconhecido” não quer dizer “obrigatório”, pois o indígena tem plena liberdade de escolha, sem que haja manipulação da sua vontade.

IMPORTANTE

Direito relaciona-se a opção, não podendo ser confundido com **dever** ou **obrigatoriedade!**

O índio nunca perde sua identidade,
por agir livre e espontaneamente.

O ÍNDIO SÓ DEIXA DE SER ÍNDIO QUANDO MORRE!

Ninguém pode obrigar o indígena a ter uma postura contrária ao seu desejo, se estiver de acordo com a lei, nacional ou internacional. Se isso acontecer o índio poderá denunciar tal postura às autoridades e aos organismos de direitos humanos.

* Quais providências tomar e a quem procurar em caso de direitos tolhidos?

Situações de abuso (explícito ou implícito) podem ocorrer por parte dos mais variados sujeitos e todos devem estar preparados, para enfrentá-los contra quaisquer tipos de pessoas, sejam físicas ou jurídicas, governamentais ou não.

Neste sentido, a **Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE)** está disponível a fornecer todo o suporte necessário. Seguem contatos:

Site: <http://www.anajure.org.br>

E-mail: contato@anajure.org.br

Twitter: @ANAJURE_Oficial

Facebook: <https://www.facebook.com/anajure.oficial>

Há também outras as **instituições**, abaixo listadas, que **podem auxiliar**:

OAB/MS: Comissão Permanente de Assuntos Indígenas

OAB/AM: Comissão Especial de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas

Conselho Federal da OAB (gestão 2013/2016): Comissão Especial de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas

Ouvidoria da FUNAI:

- Presencialmente, das 9h às 12h e das 14h às 18h, no seguinte endereço: SBS, Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Ed. Cleto Meireles, 11º andar, CEP 70.070-120;
- Por carta, para o endereço acima citado;
- Ou por formulário eletrônico: <http://www.funai.gov.br/index.php/formulario-eletronico>

Procuradoria Federal Especial junto à FUNAI: <http://www.agu.gov.br/unidade/PFEFUNAI>

Ministério Público Federal: <http://www.mpf.mp.br>

Delegacia de Polícia Federal: <http://www.dpf.gov.br/?23eab568>

Para buscar transformações mais permanentes, é interessante o engajamento junto aos parlamentares que possam defender suas bandeiras. Para isto, o Congresso Nacional disponibiliza o envio de mensagens diretas aos políticos e acompanhamento de projetos de lei de seus interesses: <http://www2.camara.leg.br> e <http://www.senado.gov.br>



